



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de VITÓRIA DO XINGU, através da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, consoante autorização do Sr. WESTERNING FLÔR DE LIMA JUNIOR, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO RAMO DO DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO, CÍVEL E ORÇAMENTÁRIO, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS E MILITANTES NAS ÁREAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo por, neste município, dada a escassez de empresas especializadas no ramo de Assessoria Jurídica e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

A justificativa da contratação também se deve ao fato da demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, auxiliando na elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Atos Normativos e Vetos a proposições do legislativo, estatutos de conselhos e entidades vinculadas à administração; acompanhamento jurídico de processos administrativos internos, quanto à correta elaboração, emitindo pareceres quanto a recursos e interpostos; acompanhamento de audiências públicas no âmbito do executivo, legislativo e Ministério Público; orientação jurídica aos diversos setores da Administração do Poder Legislativo; despachar processos administrativos internos e externos, de interesse do município; despachar processos administrativos de consultas de órgãos externos e informações aos Órgãos de Controle Interno e Externo, Tribunais, Ministério Público Estadual e Federal, Procuradorias, nas consultas, diligências e celebrações de Ajuste; orientar as atividades de todos os setores e diretorias deste poder, fornecendo subsídios para realização das atividades rotineiras, emitindo pareceres escritos ou consultas, mediante provação dos Órgãos da Administração; realizar qualquer serviço relacionado à execução das rotinas de assessoria e consultoria jurídica administrativa e/ou contenciosa, de obrigação legal e imprescritível para a Administração; outras atribuições não citadas anteriormente que fazem parte da atividade jurídica pertinente ao objeto.

9



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa VERBENA PAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com VERBENA PAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 16 de Janeiro de 2019

Deisiane de Castilho Viana

DEISIANE DE CASTILHO VIANA
Comissão de Licitação
Presidente